

**HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE ATO ILEGAL CONCRETO AO DIREITO DE LOCOMOÇÃO. IMPROPRIEDADE ABSOLUTA DA VIA ELEITA. NÃO CABIMENTO, NA HIPÓTESE, DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL DO HABEAS CORPUS.**

1. Hipótese em que não se demonstrou interesse processual na impetração do habeas corpus, pois não foram apontados atos concretos que possam causar, direta ou indiretamente, perigo ou restrição à liberdade de locomoção do paciente, de maneira que não há como pressupor a ocorrência de ato ilegal.” (AgR-HC nº 80556/BA, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 2.9.2014, destaqui)

Não bastante, forte no art. 330, §1º, III, do CPC/2015, reputo inepta a inicial, incompreensíveis as alegações deduzidas pelo impetrante, das quais não se extrai conclusão lógica.

Acresço, à demasia, insuficientemente instruída a peça de ingresso, não colacionados quaisquer documentos a viabilizar o adequado exame da controvérsia.

Ante o exposto, manifestamente inadmissível a impetração, bem como inepta a inicial, nego seguimento ao *habeas corpus* (art. 36, §6º, do RITSE).

Nesse contexto, ultimada a questão posta em apreciação no HC nº 0602457-88.2016.6.00.0000, ausentes os requisitos autorizadores do manejo do *writ*, não há falar na suspensão do feito.

Ante o exposto, indefiro o pedido.

Publique-se. Após, archive-se.

Brasília, 29 de novembro de 2016.

Ministra Rosa Weber

Relatora

## CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETARIA DO TRIBUNAL

### Atos do Diretor-Geral

#### Portaria

**Portaria TSE nº 1183, de 30 de novembro de 2016.**

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com base no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

#### **RESOLVE:**

designar AURÉLIO DA SILVA GRANDE para substituir o Chefe de Seção de Testes Integrados e Qualidade, Nível FC-6, da Coordenadoria de Soluções Corporativas, da Secretaria de Tecnologia da Informação, no período de 7 a 18.12.2016.

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO CALDAS DE MELO, DIRETOR-GERAL**, em 30/11/2016, às 20:09, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0325114&crc=C3FCFD0C](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0325114&crc=C3FCFD0C), informando, caso não preenchido, o código verificador **0325114** e o código CRC **C3FCFD0C**.